CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 07-E/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei complementar nº 07-E/2023, de autoria do Executivo Municipal que *Altera o Parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal n° 5.114, de 4 de julho de 2009 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências", e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa.

EXPEDIENTE
16/04/24

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei n° 07-E-2024 pretende alterar o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal n° 4.114, de 04 de julho de 2009. Referido dispositivo trata do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Parecer da douta Procuradoria, f. 10/14.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, f. 18/19.

Nos limites desta Comissão, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício atinente a esta Comissão estando apto para votação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Renato Gonzaga de Melo

Vereador André Luís de Menezes

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Abr-2024-14:13-052059-1/2

EXPEDIENTE
16 / 04 / 24

Comunicado nº 067/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 007-E-2024	Altera o Parágrafo único do art.11 da Lei Municipal nº° 5.114, de 4 de julho de 2009 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681